



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PLS 507/2018)

Acrescente-se o Parágrafo único ao Art. 5º do PLS 507/2018:

Art. 5º.....

Parágrafo único. Seis meses antes do encerramento do prazo estabelecido para o seu desligamento do programa, o apoio técnico deverá, em conjunto com o jovem, promover ações efetivas de sua inserção no mercado de trabalho e de escolha de sua nova moradia, de acordo com o estabelecido no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 5º define que o apoio técnico das repúblicas é encarregado de disponibilizar condições para que os jovens sejam orientados e encaminhados para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

O objetivo da presente emenda é criar uma “urgência” para esta ação, estabelecendo, inclusive, um marco temporal (seis meses antes) para que o apoio técnico seja obrigado a agir, preventivamente, gerando condições para que, ao ser desligado, o jovem tenha nova moradia e condições de custeio com própria renda.

Sem esta “amarração”, e com possível desinteresse do apoio técnico, é bem provável que ocorram casos em que o programa termine e o jovem fique, literalmente “na rua” e sem condições de sustento, obrigando-o,

SF/22761.54112-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

muitas vezes, a optar por ações criminosas para seu sustento, sendo abrigado por gangues e milícias.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

|||||
SF/22761.54112-78